



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Rua Edgar Santana Alves, 83, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28)
3569 1144, Cep. 29.540-000*

LEI PMI Nº. 603/2007

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI DE
ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E
SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBITIRAMA-ES (LEI Nº. 568/2006).**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29, “caput”, da Lei Municipal nº 568/2006, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 29 – A avaliação do desempenho do servidor estável será apurada anualmente e, em relação àquele que ainda se encontra em estágio probatório, far-se-á a cada 03 (três) meses, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação e Desempenho a que se refere o artigo 30 e seguintes da Lei Municipal nº 568/06.”

Art. 2º- O item III – NO PADRÃO, disposto no art. 56, da Lei Municipal nº 568, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – NO PADRÃO – o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo que não tenha gozado do benefício de licença para tratar de interesses particulares nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais de Ibitirama, será enquadrado de acordo com o tempo de serviço prestado à municipalidade, considerando-se o lapso temporal exposto no art. 21, inciso II, desta Lei.”

Art. 3º - O § 1º, artigo 56, da Lei nº. 568, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar a seguinte redação:

“ § 1º - Os servidores que tiverem o benefício de licença para tratar de interesses particulares nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais de Ibitirama, serão enquadrados de acordo com o tempo de serviço prestado à municipalidade, considerando-se o lapso temporal exposto no art. 21, inciso II, desta Lei, ressaltando que será interrompido a partir da concessão da licença.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Rua Edgar Santana Alves, 83, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28)
3569 1144, Cep. 29.540-000*

Art. 4º - Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo III serão devidos a partir de abril de 2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama, 15 de Junho de 2007.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal